



DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 566

*Torna Público DECRETO nº 1501/2019 -
Dispõe sobre a retirada da anotação da falta
ao trabalho, dos servidores municipais que
participaram da paralisação ocorrida em 14 de
junho de 2019.*

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL,
no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público DECRETO nº 1501/2019 - Dispõe sobre a retirada da anotação da falta ao trabalho, dos servidores municipais que participaram da paralisação ocorrida em 14 de junho de 2019 - Protocolo n.º 04-063201/2019, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 6 de novembro de 2019.

Paulo Kozak Neto - Gestor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO N.º 1501

Dispõe sobre a retirada da anotação da falta ao trabalho, dos servidores municipais que participaram da paralisação ocorrida em 14 de junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo n.º 04-063201/2019,

considerando o disposto no §4º do artigo 130 da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958;

considerando o acordo extrajudicial havido entre a Administração Municipal e o SISMMAC - Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba, com vistas a assegurar o cumprimento da integralidade dos dias letivos previstos no calendário escolar;

DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídas as anotações de falta ao trabalho dos servidores públicos municipais da carreira de Profissional do Magistério, que participaram da paralisação ocorrida em 14 de junho de 2019.

Art. 2º A exclusão de que trata o artigo anterior assegura todos os efeitos funcionais e financeiros.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação - SME deve expedir Instrução Normativa disciplinando a reposição do dia letivo não cumprido em razão da paralisação dos servidores de que trata este decreto.

Parágrafo único. A ausência de reposição do dia letivo implicará na manutenção da anotação da falta, com os consequentes reflexos funcionais e financeiros.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 6 de novembro de 2019.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Alexandre Jarschel de Oliveira
**Secretário Municipal de
Administração e de Gestão de
Pessoal**

Maria Sílvia Bacila
Secretária Municipal da Educação